



AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBÉ – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0002662-05.2024.8.16.0056

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10, com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada como Administradora Judicial na Recuperação Judicial n.º 0002662-05.2024.8.16.0056, em que são requerentes **BULLE, BULLE & FERRARI AGRONEGÓCIOS LTDA (“AGROFERTI”), GUSTAVO COELHO BULLE, MARCELO FERRARI, GUSTAVO BULE AGRONEGÓCIO LTDA e MARCELO FERRARI AGRONEGÓCIO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que seguem.

No dia 18/4/2024 (mov. 69.1) foi publicado no DJe o edital do art. 7º, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, que deu início à fase administrativa de verificação de créditos. A partir deste momento, aceito o encargo também em 18/4/2024 (mov. 76.1), esta Auxiliar do Juízo manteve contado com as Recuperandas para obter informações sobre o lastro de todas as operações relacionadas na lista de credores da petição inicial, bem como sobre as habilitações e divergências recebidas administrativamente.

Todavia, as Recuperandas finalizaram a entrega da documentação da lista no dia 07/06/2024 e de documentação complementar de quinze novos créditos dia 10/6/2024, poucos dias antes de findar o prazo previsto no art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005.

1





Em razão do volume de informações recebidos, e do prazo excedido, faz-se necessário comunicar ao Juízo a questão, bem como requerer que o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para a apresentação da lista de credores do art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005, seja contado da última entrega de documentos pelas devedoras, que ocorreu no dia 10/6/2024.

O prazo é necessário para que a Auxiliar possa elaborar a lista de credores refletindo todos os créditos existentes na data do pedido, devendo ser considerado que o caso envolve agentes econômicos do agronegócio; uma gama diversa de atividades e variáveis econômicas; a análise de contratos bancários, cédulas rurais e descontos de títulos com diferentes tipos de garantias, modalidades contratuais e condições de evolução das dívidas; dentre outros.

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial requer a concessão de prazo adicional de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do dia 10/6/2024 para a apresentação da lista de credores do art. 7º, §2º da Lei n.º 11.101/2005.

Nesses termos, requer deferimento.

Cambé, 13 de junho de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

